

PROJETO DE LEI Nº DE 2012
(do Sr. Antônio Bulhões)

Acrescenta § 3º-A no caput do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro - para caracterização da infração por estacionamento irregular em vaga privativa para pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção ou idoso.

Art. 1º o caput do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passar a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

“Art. 181.

§ 3º-A Na hipótese de estacionamento irregular em vaga privativa destinada a portadores de deficiência e com dificuldade de locomoção ou a idosos, a infração também poderá ser caracterizada mediante vídeo, imagem ou fotografia, capturada por qualquer pessoa, que poderá ser encaminhada aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar o Código de Trânsito Brasileiro possibilitando que as infrações decorrentes de estacionamento irregular em vaga privativa a portadores de deficiência ou a idosos sejam provadas por imagens, vídeos ou fotografia tiradas no momento da infração e encaminhadas aos órgãos fiscalizadores para a devida notificação. É sabido que essas infrações prejudicam sobremaneira as pessoas que necessitam desses espaços públicos e sua caracterização só é possível com a presença de uma autoridade de trânsito no local. Como na maioria das situações a autoridade não se encontra presente o infrator se evade do local e simplesmente aquela situação fica impune. A partir do momento que o prejudicado ou qualquer pessoa possa registrar essa situação e encaminhá-la aos órgãos competentes para a expedição da multa, haverá um desestímulo a essa transgressão.

Brasília, 10 de outubro de 2012.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES

PRB-SP